



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 136.559/07

CONTRATO Nº 2007/232.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE *SOFTWARE* E SUPORTE TÉCNICO PARA AS LICENÇAS *ORACLE* UTILIZADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., situada no SCN Q. 02 - Ed. Corporate Financial Center, sala 202, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0003-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores JOÃO BOER NETO, brasileiro, casado, e DANIEL SANTOS HADDAD, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização de licenças de *software* e suporte técnico para as licenças *Oracle* utilizadas pela Câmara dos Deputados, abaixo descritas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Produto	Qtde.
Oracle Standard Edition One – Named User Plus Perpetual	10
Internet Application Server Enterprise Edition – Processor Perpetual	08
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	10
Internet Application Server Enterprise Edition – Named User Plus Perpetual	40
Oracle Database Enterprise Edition – Named User Plus Perpetual	50
Internet Application Server Standard Edition – Processor Perpetual	04
Real Application Clusters – Processor Perpetual	10
Internet Developer Suite – Usuário Nomeado Perpétuo	20
Open System Gateways – Usuário por Computador Perpétuo	02

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais vigentes, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI.

Parágrafo segundo – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/07/07;
- b) Documento intitulado “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA, com início de vigência em 10/07/07, constante do Anexo II a este Contrato, o qual está sujeito a alterações pela Oracle. Entretanto, no caso de haver estas alterações, a Oracle não reduzirá materialmente o nível dos serviços prestados;
- c) Atestado de Exclusividade nº 071107/12.169 emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, datado de 07/11/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como nos Anexos I e II a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O serviço de suporte técnico e atualização de licenças de *software* Oracle deverá ser fornecido com observância ao previsto nas “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA, sendo prestado diretamente por uma central de suporte telefônico, por meio de discagem telefônica gratuita, e também por meio de *site* na Internet.

Parágrafo segundo – Estão compreendidos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Manutenção e atualização de *releases* e versões dos softwares Oracle objeto do presente Contrato;
- Fornecimento de correções de código;
- Disponibilização de documentação atualizada via internet;
- Acesso às informações sobre erros e correções de código por meio de *site* na internet; e
- Disponibilização de acesso a referências e informações técnicas por meio de *site* na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVICO

Os serviços objeto desta contratação serão garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de prestação do serviço, observado o disposto na PROPOSTA e nas “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS E DOS RECURSOS

A CONTRATADA não garante que os Programas operarão em combinações outras que não aquelas especificadas na Documentação e que a operação dos Programas será ininterrupta ou livre de erros. A CONTRATADA não dá garantia aos Programas de Produção Limitada, versões em fase de pré-acabamento ou produtos de treinamento para computador (CBT); esses produtos são distribuídos na forma em que se encontram (“as is”).

Parágrafo único - Para qualquer infração das garantias contidas no *caput* desta Cláusula, o único recurso à CONTRATANTE, e a total responsabilidade da CONTRATADA, serão:

a) Com relação aos Programas:

A correção dos erros dos Programas que provoquem infrações à garantia, ou caso a CONTRATADA não possa fazer com que o Programa opere conforme garantido, a CONTRATANTE terá direito de rescindir a licença do Programa e reaver os valores pagos à CONTRATADA pela licença.

b) Com relação aos Serviços:

A reexecução dos serviços, ou caso a CONTRATADA não seja capaz de executar os serviços conforme garantido, a CONTRATANTE terá direito de reaver os valores pagos à CONTRATADA pelos serviços insatisfatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

A CONTRATANTE concorda em cumprir de forma integral todas as leis e regulamentos de exportação dos Estados Unidos e do Brasil (Leis de Exportação) para assegurar que nem os Programas, nem qualquer outro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

produto deles diretamente decorrente sejam exportados, direta ou indiretamente, em violação às Leis de Exportação.

Parágrafo único – A CONTRATANTE assegura que os Programas não serão usados para propósitos proibidos, tais como para contribuir com a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$488.840,40** (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos), já inclusos ISS, PIS, COFINS e demais contribuições e tributos, devendo tal valor ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$40.736,70** (quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da Certidão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, e demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da LEI.

Parágrafo Único – A totalidade das multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor global, durante toda a vigência.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE003272, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 30/12/07 a 29/12/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, na extensão do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, situado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 18 (dezoito) folhas cada, para todos os fins previstos em direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

João Boer Neto
Procurador
CPF nº 043.315.998-76

Daniel Santos Haddad
Procurador
CPF nº 927.170.126-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO I

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção dos Sistemas, que consistem em prestação de serviços de Atualização de Software e a modalidade de Suporte ao Produto.
2. Os termos e condições da prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção serão regidos e documentados na Política de Suporte Técnico Oracle anexo a este contrato, disponível na página http://www.oracle.com/global/br/corporate/oraclebrasil/politicas_suporte.html.
3. Em requisição feita por escrito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer um certificado assinado comprovando que os Sistemas estão funcionando em conformidade com o disposto neste Contrato e listando as localizações, tipos e números de série dos ambientes onde os Sistemas são processados.
4. Mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA, ou quem ela designar, poderá ter acesso, durante o horário de expediente normal de trabalho, às instalações da CONTRATANTE, com o único objetivo de inspecionar os Sistemas e certificar-se de que os termos deste Contrato estão sendo cumpridos.
5. A eventual responsabilidade da CONTRATADA por danos havidos em decorrência do presente Contrato não excederá o valor contratual, ficando limitada à remuneração paga pela CONTRATANTE pelos sistemas ou serviços que tenham dado origem à responsabilidade.
6. Na hipótese da ocorrência de eventuais danos indiretos, incidentais, especiais ou conseqüentes, por lucros cessantes ou oriundos de perda de receita, de dados ou de uso, incorridos por qualquer das partes deste Contrato ou por terceiros em decorrência da presente contratação, mesmo que estas tenham sido advertidas da eventualidade de tais danos, não haverá qualquer responsabilidade para as partes, não podendo estas ou terceiros utilizarem-se deste Contrato para pleitear indenizações ou reembolsos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. Os termos deste Contrato alocam os riscos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, uma vez que os preços da CONTRATADA refletem esta alocação de riscos e limitação da responsabilidade pactuada.

8. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sem sua prévia e expressa autorização.

9. Durante a vigência deste Contrato, e pelo prazo de 2 (dois) anos após a sua rescisão, as partes concordam em manter o caráter confidencial de todas as informações confidenciais recebidas da outra parte. As partes concordam, salvo quando exigido por lei, em não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para implementação do presente Contrato. Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente Contrato. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços deste Contrato em qualquer procedimento judicial dela decorrente ou a ela relacionado.

9.1 Não são informações confidenciais aquelas que:

- a) sejam ou se tornem de domínio público sem ação ou omissão das partes;
- b) estavam na posse legítima da outra parte anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida direta ou indiretamente da parte reveladora;
- c) sejam legitimamente reveladas por uma terceira parte sem restrição sob revelação; e
- d) sejam independentemente desenvolvidas pela outra parte.

10. Todos os avisos e comunicações previstos neste Contrato deverão ser feitos por escrito, com exceção de chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas, e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.